#### ANEXO I

# ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

- Art. 1º O Ministério da Cultura, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:
  - I política nacional de cultura;
  - II proteção do patrimônio histórico e cultural; e
- III assistência e acompanhamento ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA nas ações de regularização fundiária para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art.  $2^{\underline{\alpha}}$  O Ministério da Cultura tem a seguinte estrutura organizacional:
- I órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:
  - a) Gabinete;
  - b) Secretaria-Executiva:
  - 1. Diretoria de Gestão Estratégica; e
  - 2. Diretoria de Gestão Interna;
  - c) Consultoria Jurídica;
  - II órgãos específicos singulares:
  - a) Secretaria de Políticas Culturais;
  - b) Secretaria de Programas e Projetos Culturais;

- c) Secretaria do Audiovisual: Cinemateca Brasileira; e
- 2. Centro Técnico Audiovisual;
- d) Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural;
- e) Secretaria de Articulação Institucional; e f) Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura;
- III órgãos descentralizados: Representações Regionais;
- IV órgãos colegiados:
- a) Conselho Nacional de Política Cultural CNPC; e
  - b) Comissão Nacional de Incentivo à Cultura CNIC;
  - V entidades vinculadas:
- a) autarquias:
- 1. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -
- IPHAN; e 2. Agência Nacional do Cinema ANCINE;

  - 1. Fundação Casa de Rui Barbosa FCRB;
  - Fundação Cultural Palmares FCP;
     Fundação Nacional de Artes FUNARTE; e
  - 4. Fundação Biblioteca Nacional BN.
    - CAPÍTULO III

## DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS Seção I

## ao Ministro de Estado Art. 3º Ao Gabinete do Ministro compete:

I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social e ocupar-se do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata

- II acompanhar o andamento dos projetos de interesse do
- Ministério, em tramitação no Congresso Nacional; III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;
- IV providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;
- V planejar, coordenar e supervisionar as atividades re-lacionadas com a comunicação social do Ministério e de suas en-
- tidades vinculadas; VI - coordenar e supervisionar as atividades das Represen-
- tações Regionais;
- VII coordenar, supervisionar e apoiar as atividades relacionadas com a programação do complexo cultural do Ministério; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete: - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do

pelo Ministro de Estado.

- Ministério e das entidades a ele vinculadas; II - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e
- na implementação das ações da área de competência do Ministério;
- III apoiar o Ministro de Estado no planejamento e avaliação do plano plurianual e de seus resultados, bem como supervisionar a sua elaboração;
- IV coordenar a elaboração, o planejamento, a execução e a avaliação do Plano Nacional de Cultura;
- coordenar, com apoio da Consultoria Jurídica, os estudos relacionados com anteprojetos de leis, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos relacionados com a implementação da política cultural:
- VI coordenar as ações de planejamento e a definição de diretrizes e critérios do Programa Nacional de Apoio à Cultura -PRONAC;
- VII supervisionar as ações relacionadas com a execução do PRONAC; e
- VIII prestar apoio técnico e administrativo ao CNPC.
- Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o pa-pel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal SIPEC, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, por intermédio das Diretorias de Gestão Estratégica e de Gestão Interna.

- Art. 5º À Diretoria de Gestão Estratégica compete:
- I realizar estudos e desenvolver cenários para subsidiar a definição das diretrizes e a implementação das ações da área de competência do Ministério no contexto da política governamental de desenvolvimento econômico e social;
- II estabelecer orientações para elaboração e implantação do plano plurianual e dos programas que o compõem, traduzindo em termos técnicos as diretrizes ministeriais para as ações de competência do Ministério;
- III coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério e de suas entidades vinculadas e submetê-los à decisão superior;
- IV supervisionar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária e da programação orçamentária e financeira do Ministério e de suas entidades vinculadas;
- V formular e monitorar a implementação dos instrumentos necessários para a execução dos programas e projetos do Ministério, estabelecendo o modelo de gestão, de financiamento e de acompanhamento da referida execução;
- VI acompanhar a execução do orçamento anual do Ministério e de suas entidades vinculadas;
- VII desenvolver as atividades de acompanhamento contábil do Ministério e de suas entidades vinculadas;
- VIII planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à organização e modernização administrativa, bem assim as relacionadas com os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira e de Contabilidade Federal, no âmbito do Ministério;
- IX promover a articulação com os órgãos responsáveis pela coordenação central das atividades de organização e modernização administrativa e dos Sistemas mencionados no inciso VIII, e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;
- X acompanhar a atuação dos órgãos do Ministério e de suas entidades vinculadas, com vistas ao cumprimento de metas e projetos estabelecidos;
- XI formular e implementar estratégias e mecanismos de integração e fortalecimento institucional do Ministério e de suas entidades vinculadas; e
- XII elaborar e disponibilizar informações e análises gerenciais, visando dar suporte ao processo decisório, à supervisão ministerial e ampliar a transparência das ações implementadas.

## Art. 6º À Diretoria de Gestão Interna compete:

- I planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Informação e Informática e de Serviços Gerais, no âmbito do Ministério;
- II promover a articulação com os órgãos centrais dos Sistemas Federais referidos no inciso I e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas:
- III promover o registro, tratamento, controle e execução das operações relativas à administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos recursos geridos pelo Ministério;
- IV operacionalizar as atividades de execução orçamentária
   e financeira dos recursos provenientes do Fundo Nacional da Cultura
   FNC, e outros fundos, recursos e instrumentos;
- V gerir contratos e processos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços;
- VI planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas de gestão administrativa interna do Ministério;
- VII coordenar e supervisionar as ações relativas ao planejamento estratégico da tecnologia da informação e sua respectiva implementação no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas;
- VIII definir padrões para a captação e transferência de informações, visando a integração operacional das bases de dados e dos sistemas desenvolvidos e implantados no âmbito do Ministério;
- IX coordenar e supervisionar o desenvolvimento, manutenção e operação dos sistemas de informações do Ministério;
- X formalizar a celebração de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres que envolvam transferência de recursos do Orçamento Geral da União; e
- XI analisar as prestações de contas de convênios, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com recursos do Orçamento Geral da União.

- Art. 7º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:
  - I assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;
  - II exercer a coordenação das atividades jurídicas do Ministério e das entidades vinculadas;
  - III fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
  - IV elaborar notas, informações e pareceres referentes a casos concretos, bem como estudos jurídicos, dentro das áreas de sua competência, por solicitação do Ministro de Estado;
  - V assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgãos ou entidades sob sua coordenação jurídica;
  - VI examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:
  - a) os textos de edital de licitação e os respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados;
- b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação; e
  - c) convênios, acordos ou instrumentos congêneres;
- VII acompanhar o andamento dos processos judiciais nos quais o Ministério tenha interesse, supletivamente às procuradorias contenciosas da Advocacia-Geral da União; e
- VIII pronunciar-se sobre legalidade dos procedimentos administrativos disciplinares, dos recursos hierárquicos e de outros atos administrativos submetidos à decisão do Ministro de Estado.

### Seção II Dos Órgãos Específicos Singulares

- Art. 8º À Secretaria de Políticas Culturais compete:
- I coordenar e subsidiar a formulação, o desenvolvimento e a avaliação das políticas de cultura do Ministério;
- II apoiar e subsidiar a elaboração e a avaliação do Plano Nacional de Cultura;
- III coordenar os programas, ações e estudos relativos ao desenvolvimento das atividades econômicas da cultura, bem como propor medidas de regulamentação da legislação cultural;
- IV coordenar e subsidiar o desenvolvimento do Sistema Nacional de Informações Culturais;
- V subsidiar os atos relativos ao cumprimento e ao aperfeiçoamento da legislação sobre o direito autoral, bem como orientar providências relativas aos tratados e convenções internacionais sobre o tema que sejam ratificadas pelo Brasil;
- VI coordenar e apoiar ações de implementação das políticas de cultura de iniciativa do Ministério; e
- $\mbox{\sc VII}$  subsidiar o Ministro de Estado em suas atividades relativas às políticas de cultura.
  - Art. 9º À Secretaria de Programas e Projetos Culturais compete:
- I elaborar, executar e avaliar programas e projetos estratégicos necessários à efetiva renovação da política cultural;
- II instituir programas de fomento estratégicos necessários à efetiva renovação da política cultural;
- III planejar, coordenar e executar as atividades relativas à recepção, análise, controle, aprovação, acompanhamento e avaliação de projetos culturais estratégicos necessários à efetiva renovação da política cultural;
- IV gerar informações que possibilitem subsidiar o monitoramento e acompanhamento dos programas e projetos culturais; e
- V coordenar e promover estudos e pesquisas aplicados que subsidiem a elaboração, execução e avaliação dos programas e projetos culturais estratégicos.
  - Art. 10. À Secretaria do Audiovisual compete:
- I elaborar e submeter ao Conselho Superior do Cinema a política nacional do cinema e do audiovisual;
- II elaborar e submeter ao Conselho Superior do Cinema as políticas e diretrizes gerais para o desenvolvimento da indústria cinematográfica e audiovisual brasileira;
- III aprovar planos gerais de metas para a implementação de políticas relativas às atividades cinematográficas e audiovisuais e acompanhar a sua execução;
- IV instituir programas de fomento às atividades cinematográficas e audiovisuais brasileiras;

- V planejar, coordenar e executar as atividades relativas à recepção, análise e controle de projetos de co-produção, produção, distribuição, comercialização, exibição e infra-estrutura relativas às atividades cinematográficas e audiovisuais;
- VI coordenar e supervisionar as atividades relativas à análise das prestações de contas das ações, programas e projetos financiados com recursos incentivados;
- VII promover a participação de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras em festivais nacionais e internacionais;
- VIII orientar e supervisionar as atividades da Cinemateca Brasileira e do Centro Técnico de Atividades Audiovisuais;
- IX planejar, promover e coordenar as ações necessárias à difusão, à preservação e à renovação das obras cinematográficas e de outros conteúdos audiovisuais brasileiros, bem assim à pesquisa, à formação e à qualificação profissional; e
- X representar o Brasil em organismos e eventos internacionais relativos às atividades cinematográficas e audiovisuais.
- Art. 11. À Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural compete:
- I promover e apoiar as atividades de incentivo à diversidade e ao intercâmbio cultural como meios de promoção da cidadania, a cargo do Ministério;
- II instituir programas de fomento às atividades de incentivo à diversidade e ao intercâmbio cultural como meios de promoção da cidadania, a cargo do Ministério;
- III planejar, coordenar e executar as atividades relativas à recepção, análise, controle, aprovação, acompanhamento e avaliação de projetos culturais de incentivo à diversidade e ao intercâmbio cultural como meios de promoção da cidadania encaminhados ao Ministério; e
- IV subsidiar a Secretaria de Políticas Culturais no processo de formulação das políticas da área cultural relacionadas com a promoção da diversidade e do fortalecimento de identidades.
  - Art. 12. À Secretaria de Articulação Institucional compete:
- I promover e apoiar a difusão da cultura brasileira no País e no exterior, em colaboração com os demais órgãos e entidades públicos e privados, ampliando o acesso;
- II promover a articulação intersetorial, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, necessária à execução e integração dos programas e projetos culturais do Governo Federal, bem assim com os demais níveis de governo;
- III coordenar a implementação dos fóruns de política cultural, responsáveis pela articulação entre o Ministério e a comunidade cultural;
- IV articular-se com órgãos e entidades públicos e privados para o desenvolvimento de ações que assegurem o alcance dos impactos econômicos e sociais das políticas na área cultural; e
- V coordenar grupos temáticos destinados à elaboração de propostas de políticas e ações voltadas para a transversalidade e inclusão na área cultural.
- Art. 13. À Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura compete:
- I executar o planejamento e organizar a demanda por apoio financeiro dos mecanismos do PRONAC, no fomento a projetos culturais singulares encaminhados ao Ministério;
- II planejar, coordenar e executar as atividades relativas à recepção, análise e controle de projetos culturais singulares encaminhados ao Ministério;
- III subsidiar a formulação de diretrizes gerais e dar publicidade aos critérios de alocação e de uso que orientarão a utilização dos mecanismos de incentivo a projetos culturais e de recursos de fundos de investimento cultural e artístico;
- IV planejar, coordenar e executar as atividades relativas à recepção, análise e controle de processos e dados de proponentes de projetos culturais visando apoio dos mecanismos de incentivo a projetos culturais e de recursos de fundos de investimento cultural e artístico;
- V coordenar e supervisionar as atividades relativas à análise das prestações de contas das ações, programas e projetos financiados com recursos incentivados;
- VI gerar informações que possibilitem subsidiar o monitoramento e acompanhamento dos programas e projetos culturais;
  - VII prestar apoio à operacionalização do PRONAC; e
- VIII prestar suporte técnico e administrativo à CNIC, gerando informações que subsidiem o exercício de suas competências.

#### Seção III Dos Órgãos Descentralizados

- Art. 14. Às Representações Regionais, nas suas áreas de jurisdição, compete:
- I representar o Ministério, bem como participar da implementação e acompanhamento das políticas culturais;
- II prestar informações sobre os programas, projetos e atividades do Ministério, orientar e acompanhar sua implementação;
- III fornecer subsídios para a formulação e avaliação das políticas, programas, projetos e atividades do Ministério;
- IV auxiliar o Ministério na articulação com os órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas, incluindo empresas, instituições culturais e o terceiro setor;
- $\boldsymbol{V}$  atender e orientar o público quanto aos serviços prestados pelo Ministério;
- VI prestar apoio logístico e operacional aos fóruns de política cultural;
- VII exercer as atividades de ouvidoria do Ministério da Cultura; e
- $\mbox{\sc VIII}$  exercer outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

CARGO/

FUNÇÃO

UNIDADE

#### Seção IV Dos Órgãos Colegiados

Art. 15. Ao CNPC cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto  $n^{\alpha}$  5.520, de 24 de agosto de 2005.

Art. 16. À CNIC cabe exercer as competências estabelecidas na Lei  $n^{\alpha}$  8.313, de 23 de dezembro de 1991.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

#### Seção I Do Secretário-Executivo

Art. 17. Ao Secretário-Executivo incumbe:

- I supervisionar e coordenar os órgãos integrantes da estrutura do Ministério;
- II submeter ao Ministro de Estado o plano plurianual e os planos anuais do Ministério e de suas entidades vinculadas;
- III supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;
- IV supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

DAS/ FG Coordenação-Geral de Orça-

 $\mbox{\ensuremath{V}}$  - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

### Seção II Dos demais Dirigentes

Art. 18. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 19. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As competências dos órgãos que integram a estrutura organizacional do Ministério da Cultura e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas em regimento interno.

101.4

Coordenador-Geral

## ANEXO II

### a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFI-CADAS DO MINISTÉRIO DA CULTURA.

DENOMINAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO

	IN-		rG
	4	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle In-	102.5
	1	terno	102.5
	1	Assessor Técnico	102.2
			102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
GIIDII (BII	2	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.2
C 1 ~			
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4
1 ISSUSSOITH I HITHINGING	1	Assistente	102.2
	1		
	1	Assistente Técnico	102.1
Assessoria de Comunicação Social	- 1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação			
	1	Assistente	102.2
Complexo Cultural	1	Chefe	101.2
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Assessor Especial	102.5
	2	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
	27		FG-1
	17		FG-2
	3		FG-3
	3		TG-3
DIRETORIA DE GESTÃO	1	Diretor	101.5
ESTRATÉGICA	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistence Techneo	102.1
Gerência de Desenvolvimento	1	Gerente	101.4
Institucional	1	Subsequents	101.3
	1	Subgerente	101.5
Gerência de Informações Estra-	- 1	Gerente	101.4
tégicas	2	Subgaranta	101.3
Carânaia da Blanaianas (C.		Subgerente	
Gerência de Planejamento Seto-	- 1	Gerente	101.4
rial		T I	
rial	2	Subgerente	101.3
rial		Subgerente Assistente	101.3 102.2
rial	2 2 1	Subgerente Assistente Assistente Técnico	101.3 102.2 102.1

mento, Finanças e Contabilida- de	1	Coordenador-Gerai	101.4
	2	G 1 1	101.2
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
DIRETORIA DE GESTÃO IN- TERNA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Informática	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Execu- ção Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Convê- nios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos e Estudos Normativos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
SECRETARIA DE POLÍTI- CAS CULTURAIS	1	Secretário	101.6
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	3	Gerente	101.4
	2	Subgerente	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Direito Autoral	1	Coordenador-Geral	101.4
1	l		I .

SECRETARIA DE PRO-	1	Secretário		Coordenação-Geral de Avalia-		1	Coordenador-Geral		101.4	
GRAMAS E PROJETOS CULTURAIS				ção e Prestação	de Contas	1	CI C		101.2	
CCLICKING	1	Assistente Técnico		Divisão		1	Chefe		101.2	
	3	Gerente	101.4	Coordenação		2	Coordenador		101.3	
	5			DEDDEGENIE	aĩo prato					
G 1 ~		Subgerente		REPRESENTA NAL	ÇAO REGIO-					
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Tipo "A"		3	Chefe		101.4	
				Tipo "B"		4	Chefe			
SECRETARIA DO AUDIO- VISUAL	1	Secretário	101.6	про в		7	Assistente Técnico		101.3 102.1	
VISUAL	2	A:	102.1	O: 4: -						
	3	Assistente Técnico		Ouvidoria		6	Ouvidor		101.2	
	2	Assessor	102.4			6	Assistente Técnico		102.1	
	3	Gerente	101.4							
	4	Subgerente	101.3							
Coordenação	3	Coordenador	101.3	b) QUADRO R	ESUMO DE CU	STOS DOS	CARGOS EM COMIS	SSÃO E I	OAS FUNÇÕES GRA-	
Cinemateca Brasileira	1	Gerente	101.4						,	
	2	Coordenador	101.4	TIFICADAS	DO MINISTÉRIO	O DA CULT	JRA.			
Coordenação	2	Coordenador	101.5							
Centro Técnico de Atividades	1	Gerente	101.4	CÓDIGO DAS - SITUAÇÃO ATUAL SITUAÇÃO NOVA UNITÁRIO				UAÇÃO NOVA		
Audiovisuais	2	G 1 1	101.2		01/12/12/13	QTDE.	VALOR TOTAL	OTDE.	VALOR TOTAL	
Coordenação	3	Coordenador	101.3	NE	6,56	1	6,56	1	6,56	
			101.5	1,2	0,00	1	0,50	-	0,00	
SECRETARIA DA IDENTI- DADE E DA DIVERSIDA-	1	Secretário	101.6	DAS 101.6	6,15	6	36,90	6	36,90	
DE CULTURAL				DAS 101.5	5,16	4	20,64	4	20,64	
	1	Assistente	102.2	DAS 101.3	3,98	37	147,26	37	147,26	
	1	Assistente Técnico	102.1	DAS 101.4 DAS 101.3	1,28	65	83,20	65	83,20	
	2	Gerente	101.4	DAS 101.3 DAS 101.2	1,14	24	27,36	24	27,36	
	1				·					
	-	Subgerente	101.3	DAS 101.1	1,00	10	10,00	12	12,00	
Coordenação	1	Coordenador	101.3	DAG 102 5	5.16		20.06		20.06	
ananna n		a	101.5	DAS 102.5	5,16	6	30,96	6	30,96	
SECRETARIA DE ARTICU- LAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Secretário	101.6	DAS 102.4	3,98	5 2	19,90	4	15,92	
Enção Institucional	2	Assistente Técnico	102.1	DAS 102.3 DAS 102.2	1,28		2,56	2	2,56	
	4	Gerente	101.4		1,14	12 43	13,68	12	13,68 41,00	
	•		101.4	DAS 102.1	1,00		43,00	41		
G 1 ~	3	Subgerente	101.3		FOTAL 1	215	442,02	214	438,04	
Coordenação	1	Coordenador		FG-1	0,20	27	5,40	27	5,40	
Divisão	1	Chefe	101.2	FG-2	0,15	17	2,55	17	2,55	
				FG-3	0,12	3	0,36	3	0,36	
SECRETARIA DE INCEN- TIVO E FOMENTO À CUL-	1	Secretário	101.6		FOTAL 2	47	8,31	47	8,31	
TURA				TOT	AL (1+2)	262	450,33	261	446,35	
	1	Assistente Técnico	102.1							
	1	Assistente	102.2							
Coordenação	2	Coordenador	101.3				NEVO III			
Coordenação	2	Coordenador	101.5			A	NEXO III			
Coordenação-Geral de Orientação e Integração	1	Coordenador-Geral	101.4	REMANEJAMENTO DE CARGOS						
Coordenação	2	Coordenador	101.3							
Divisão	2	Chefe	101.2	CÓDIGO	DAS -	DA SEGES	MP P/ O MinC (a)	DO MinC	P/ A SEGES/MP (b)	
				CODIGO	DAS - UNITÁRIO	ZII DEGEN	1, 0 mile (a)	20 Mine	Z, II DEGEDINII (D)	
Coordenação-Geral de Análise	1	Coordenador-Geral	101.4			QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL	
de Projetos Culturais				DAS 101.1	1,00	2	2,00	-	-	
	1	Assistente	102.2							
Coordenação	3	Coordenador	101.3	DAS 102.1	1,00	-		2	2,00	
Divisão	2	Chefe	101.2	TO	TAL	2	2,00	2	2,00	
				SALDO DO REMANEJAMENTO (a - b) 0 0						
,			•							